



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Evento institucional de encerramento das capacitações de 2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação do Centro de Eventos Sistema FIEP, para disponibilização de espaços e prestação dos serviços necessários à realização, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, por intermédio da Escola de Gestão Pública – EGP, de evento institucional de capacitação nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, em Curitiba/PR, compreendendo auditório, átrios, camarim, infraestrutura audiovisual, operação técnica, limpeza, segurança patrimonial, estacionamento e serviços de alimentação e bebidas, nos exatos termos da proposta comercial que integra os autos e conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

A denominação definitiva do evento encontra-se em definição. Para fins deste Termo de Referência, a demanda será identificada como evento institucional de encerramento das capacitações de 2026.

O objeto corresponde integralmente ao escopo da proposta comercial apresentada pelo Centro de Eventos Sistema FIEP, sendo a totalidade dos itens e serviços prestada por um único fornecedor, sem contratação de terceiros para qualquer parcela do objeto.

Para fins de medição, faturamento e pagamento, a solução é organizada em dois componentes economicamente individualizados: o Componente 1, relativo à disponibilização dos espaços e serviços vinculados, e o Componente 2, relativo aos serviços de alimentação e bebidas. A individualização possui finalidade exclusivamente contábil e de controle, não implicando fracionamento do objeto nem pluralidade de contratados.

A contratação possui natureza não continuada, com execução vinculada à realização do evento e aos períodos necessários de montagem, preparação e desmontagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

1.1. Vigência

A vigência contratual terá início na data de sua assinatura e se estenderá até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, abrangendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do evento, o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto está vinculado a evento de data certa e improrrogável, os prazos de execução não comportam prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade administrativa

A necessidade administrativa consiste em ação institucional de capacitação, orientação e indução de boas práticas, articulada aos resultados do controle externo e ao relacionamento do TCE-PR com os Poderes Executivo e Legislativo municipais e demais atores das políticas públicas.

O evento constitui etapa de encerramento e integração das ações de capacitação, orientação e desenvolvimento institucional promovidas pela Escola de Gestão Pública ao longo do exercício de 2026, proporcionando espaço para consolidação dos conteúdos trabalhados durante o ano, apresentação de resultados da atuação do Tribunal e compartilhamento de experiências e boas práticas identificadas junto aos jurisdicionados.

A ação possui alcance estadual e é dirigida especialmente aos agentes públicos das 399 Prefeituras e das 399 Câmaras Municipais do Paraná, além de autoridades, servidores do TCE-PR, palestrantes, representantes de conselhos municipais, observatórios sociais e demais convidados institucionais.

Para fins de planejamento da infraestrutura, adota-se público da ordem de 800 participantes, observado o limite de ocupação simultânea da plenária correspondente à capacidade regular do auditório, de 786 lugares, parâmetro que orientará o controle de inscrições pela EGP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

2.2. Fundamentação da solução

O Estudo Técnico Preliminar analisou três alternativas para realização do evento em Curitiba: Ópera de Arame/Rua da Música, Canal da Música e Centro de Eventos Sistema FIEP.

A solução projetada para a Ópera de Arame/Rua da Música mostrou-se mais complexa operacionalmente e significativamente mais onerosa, demandando múltiplas estruturas e serviços complementares. O Canal da Música não dispõe de climatização própria, circunstância que exigiria contratação adicional, tendo sido constatada, ainda, a indisponibilidade do espaço nas datas de 13 e 14 de outubro de 2026.

Entre as alternativas analisadas, o Centro de Eventos Sistema FIEP mostrou-se a solução mais adequada ao conjunto dos requisitos estabelecidos, pela combinação entre capacidade do Auditório Mário De Mari, climatização, infraestrutura audiovisual instalada, áreas integradas para alimentação e credenciamento, serviços operacionais vinculados e menor necessidade de contratação e coordenação de estruturas complementares.

A proposta comercial estabelece que os serviços de alimentação e bebidas, limpeza e segurança são de contratação junto ao próprio Centro de Eventos, não sendo admitida a utilização de fornecedores externos, e que os equipamentos do Auditório Mário De Mari e sua operação são de uso exclusivo da unidade, realizados por seus técnicos. Essa condição é corroborada por Declaração de Exclusividade emitida pelo Sistema FIEP em 5 de janeiro de 2026.

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da fase preparatória, aos quais este Termo de Referência se vincula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Componente 1 — Espaços e serviços vinculados

O Componente 1 compreende os itens a seguir, nos exatos termos da proposta comercial:

Item	Qtde.	Valor unitário	Total
Locação do Auditório Mário De Mari — montagem em 13/10 das 08h às 14h; evento em 13/10 das 15h às 21h30 e em 14/10; desmontagem em 14/10 das 18h às 22h	2	R\$ 5.270,00	R\$ 10.540,00
Locação Átrio 1	2	R\$ 819,00	R\$ 1.638,00
Locação Átrio 1	2	R\$ 819,00	R\$ 1.638,00
Bilheteria mais Camarim 2	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Serviço de limpeza e conservação e segurança patrimonial e material de limpeza	2	R\$ 4.180,00	R\$ 8.360,00
Operador técnico do Auditório Mário De Mari — os equipamentos e sua operação são de uso exclusivo do Centro de Eventos, realizados por técnicos da FIEP	2	R\$ 3.180,00	R\$ 6.360,00
SUBTOTAL — COMPONENTE 1			R\$ 28.896,00

Integram a disponibilização do Auditório Mário De Mari, sem custo adicional, os seguintes equipamentos e itens de apoio previstos na proposta comercial: painel de LED de 7 x 4 m (28 m², 4K); projetor laser de 6.200 lumens e duas telas de 150" para projeção lateral; televisor de 55" para retorno de palco; três computadores; sistema de sonorização; seis microfones tipo bastão sem fio ou quatro tipo bastão com fio e dois auriculares; iluminação cênica sem movimento; passador de slides; púlpito; até três mesas tipo pranchão com toalhas e oito cadeiras para credenciamento; até seis unifilas; até dois porta-banners; três portas-bandeiras e bandeiras; acesso à internet; e climatização.

O auditório possui 786 lugares em poltronas fixas. Os Átrios I e II são ambientes climatizados e integrados ao complexo, destinados a credenciamento, circulação, coffee break, coquetel e montagem de estruturas de apoio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

3.2. Componente 2 — Alimentação e bebidas

O Componente 2 compreende os itens a seguir, nos exatos termos da proposta comercial:

Item	Qtde.	Unidade	Vlr unitário	Total
Coquetel tipo 2 — 13/10/2026, nos Átrios I e II, das 19h às 21h	600	pessoa	R\$ 142,90	R\$ 85.740,00
Coffee break tipo 1 — 14/10/2026, nos Átrios I e II, duração de 1 hora	800	pessoa	R\$ 26,90	R\$ 21.520,00
Café em garrafas — disponibilização contínua em 13/10 das 14h às 19h e em 14/10 das 8h às 17h	70	garrafa	47,90	R\$ 3.353,00
Galão de água — disponibilização contínua nos dois dias	22	galão	R\$ 35,00	R\$ 770,00
Água mineral 500 ml — destinada aos palestrantes no palco	90	garrafa	R\$ 5,50	R\$ 495,00
Petit four — disponibilização junto ao serviço de café	1.600	porção	R\$ 8,00	R\$ 12.800,00
Mão de obra	77	itens	R\$ 280,00	R\$ 21.560,00
SUBTOTAL — COMPONENTE 2				R\$ 146.238,00

Coquetel tipo 2. Serviço em formato buffet, com itens dispostos em mesas com toalhas, no modelo autosserviço e consumo em pé, com duração de até 2 horas, mão de obra operacional exclusiva, louças básicas, mesas e toalhas inclusas. Composição: duas bebidas geladas (água mineral com e sem gás; refrigerante em lata de 350 ml); quatro opções frias (bruschetta caprese; toast de parma com figo; mini salada Caesar; wrap de rosbife com rúcula e molho rosé); seis opções quentes (dadinho de tapioca com geleia de pimenta; escondidinho de carne seca; tirinhas de mignon ao molho; polenta cremosa com ragu de costela; penne ao molho branco com bacon crispy; mini kibe com molho de hortelã); e duas opções de doces (verrine de cocada cremosa; verrine de torta de limão com paçoca).

Coffee break tipo 1. Serviço com duas bebidas quentes (café; leite ou chá), mini pão de queijo e um bolo doce, mesas e toalhas inclusas.

Os cardápios, quantitativos e preços unitários acima correspondem à proposta comercial e vinculam a execução contratual, admitida substituição de item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

por outro de padrão equivalente somente mediante anuência prévia e expressa da fiscalização.

3.3. Quantitativos e critérios de dimensionamento

Os quantitativos dos serviços de alimentação constituem estimativa. A medição e o faturamento observarão o número de participantes efetivamente atendidos, apurado pela fiscalização, aplicados os preços unitários constantes deste Termo de Referência.

3.4. Ciclo de execução e resultados esperados

O ciclo de execução compreende a reunião de alinhamento; a disponibilização dos espaços para montagem; os testes da infraestrutura; a realização da programação nos dois dias; a execução dos serviços de alimentação; a desmontagem e liberação dos ambientes; e o recebimento e encerramento contratual.

Pretende-se assegurar condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e permanência, funcionamento regular da infraestrutura técnica, integração operacional dos diferentes momentos da programação e prestação adequada dos serviços de alimentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos dos espaços e da infraestrutura

- disponibilidade nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, incluindo os períodos de montagem, preparação, realização e desmontagem constantes da proposta comercial;
- auditório com capacidade compatível com o público simultâneo previsto, com assentos adequados à programação técnica e institucional prolongada;
- espaços anexos e integrados ao auditório com capacidade suficiente para credenciamento, intervalos, coquetel, coffee break e demais atividades de apoio;
- climatização dos ambientes de permanência do público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- infraestrutura audiovisual em pleno funcionamento, conforme relação do item 3.1;
- condições de acessibilidade, sanitários, segurança, limpeza e conservação compatíveis com evento institucional de grande porte;
- condições logísticas adequadas ao ingresso, circulação e saída do público.

4.2. Requisitos dos serviços de alimentação e bebidas

- atendimento ao quantitativo definitivo confirmado pela Administração na forma do item 3.3;
- fornecimento integral dos itens constantes dos cardápios especificados no item 3.2;
- observância dos horários definidos pela organização do evento;
- disponibilização da mão de obra operacional, materiais, utensílios, louças, mesas e toalhas compreendidos na proposta comercial;
- reposição adequada dos itens durante todo o período previsto para atendimento;
- conservação, apresentação, higiene e temperatura adequadas dos alimentos e bebidas;
- observância das normas sanitárias aplicáveis, dos padrões da ANVISA e da Portaria MS/SVS nº 326, de 30 de julho de 1997, bem como do Manual de Boas Práticas da unidade responsável pela produção dos alimentos;
- organização e retirada dos materiais após o encerramento dos serviços.

4.3. Reserva das datas e continuidade da execução

A contratada deverá assegurar a reserva dos espaços contratados para as datas e horários de montagem, realização e desmontagem.

A contratada obriga-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade dos espaços nas datas contratadas. Não será admitida a realocação dos ambientes contratados para outros espaços do complexo sem anuência prévia e expressa da Administração, que avaliará a equivalência técnica da alternativa proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

4.4. Sustentabilidade

Na execução deverão ser observadas medidas proporcionais ao objeto, especialmente redução de materiais descartáveis de uso único, utilização preferencial de utensílios reutilizáveis quando compatível com o serviço, segregação adequada de resíduos e medidas destinadas a reduzir desperdício de alimentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Local e período

A execução ocorrerá no Centro de Eventos Sistema FIEP, em Curitiba/PR, nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, observados os períodos de montagem, realização e desmontagem constantes da proposta comercial e do item 3.1 deste Termo de Referência.

5.2. Reunião de alinhamento

Após a assinatura do contrato e previamente ao início da execução, será realizada reunião de alinhamento entre a EGP e a contratada, destinada a definir horários de montagem, realização e desmontagem; fluxos de acesso de participantes, fornecedores e prestadores das contratações correlatas; disposição dos ambientes; horários e locais de execução dos serviços de alimentação; e canais de comunicação e responsáveis de cada parte durante o evento.

As definições resultantes serão registradas em ata ou documento equivalente, que orientará a execução contratual e a fiscalização.

5.3. Preparação dos ambientes e vistoria prévia

A contratada deverá disponibilizar os espaços e estruturas com antecedência suficiente para montagem, organização e testes. Antes do início da programação, a fiscalização realizará vistoria prévia para verificar climatização, limpeza, segurança, sonorização, iluminação, equipamentos audiovisuais, disposição dos ambientes e condições gerais de utilização, registrando o resultado em checklist que integrará o processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Constatada qualquer inadequação, a contratada será notificada para correção imediata, antes do início da programação.

5.4. Execução dos serviços

Durante a programação deverão permanecer disponíveis os profissionais necessários à operação dos equipamentos e ao atendimento das ocorrências relacionadas aos serviços contratados, observada a condição de operação exclusiva dos equipamentos do auditório pelos técnicos do Centro de Eventos.

O coquetel será prestado em 13/10/2026 e o coffee break em 14/10/2026, nos horários definidos pela EGP. Os ambientes deverão estar preparados antes do horário previsto, com os alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e equipe necessários ao atendimento, assegurada reposição compatível com o período de atendimento.

5.5. Comunicação e correção de falhas

Ocorrências que possam comprometer a programação deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor ou fiscal. Sempre que materialmente possível, a contratada deverá promover correção imediata, substituição ou solução equivalente, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de recebimento, glosa ou aplicação das medidas cabíveis.

5.6. Coordenação com contratações correlatas

A execução deverá ser compatibilizada com as contratações correlatas conduzidas pela Administração, notadamente mobiliário e decoração, comunicação visual, sinalização e totens, cobertura audiovisual e registro fotográfico, e logística de palestrantes.

A contratada deverá viabilizar, nos horários ajustados na reunião de alinhamento, o acesso dos prestadores dessas contratações aos ambientes, observadas as regras de segurança e as normas internas do Centro de Eventos, comunicando previamente à Administração eventuais restrições aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão e fiscalização

A gestão do contrato competirá à Escola de Gestão Pública, unidade requisitante, cabendo ao gestor promover a interlocução administrativa com a contratada, coordenar os procedimentos necessários à execução, acompanhar os prazos, adotar providências em caso de descumprimento e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 56 da Instrução de Serviço nº 181/2024.

A execução será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado, nos termos dos arts. 53 a 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, competindo-lhe verificar a disponibilização dos espaços, da infraestrutura e dos serviços; acompanhar montagem, funcionamento e desmontagem; verificar a execução dos serviços de alimentação quanto ao quantitativo efetivamente atendido, cardápio e condições de prestação; registrar ocorrências; atestar a regular execução; e propor glosas quando constatada execução parcial ou inadequada.

6.2. Obrigações da contratada

- executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta comercial e com o contrato;
- disponibilizar os espaços, serviços, equipamentos e profissionais nas datas e horários ajustados;
- manter os ambientes em condições adequadas de limpeza, segurança e funcionamento;
- executar os serviços de alimentação conforme cardápios, quantitativos e horários contratados;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista;
- designar preposto formalmente identificado, com poderes para representá-la durante a execução, nos termos do art. 61 da Instrução de Serviço nº 181/2024;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

- responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução;
- arcar com tributos, encargos, mão de obra e demais custos necessários à execução integral do objeto;
- observar a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais dos participantes eventualmente fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;
- não veicular publicidade, promoção institucional ou uso da marca do Tribunal sem prévia e expressa autorização;
- prestar os esclarecimentos e adotar as providências solicitadas pela fiscalização.

6.3. Obrigações da contratante

- designar formalmente gestor e fiscal do contrato antes do início da vigência;
- fornecer as informações necessárias ao planejamento operacional do evento e informar previamente a programação e os horários relevantes;
- confirmar à contratada, no prazo do item 3.3, o quantitativo definitivo dos serviços de alimentação;
- controlar as inscrições de modo a compatibilizar o comparecimento com a capacidade regular dos espaços;
- acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando falhas e solicitando sua correção;
- atestar os serviços regularmente executados e efetuar os pagamentos devidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

O Componente 1 será aferido pela efetiva disponibilização dos espaços e pela prestação dos serviços vinculados nas datas, períodos e condições contratadas, incluindo o funcionamento da infraestrutura audiovisual e a execução dos serviços de limpeza, segurança patrimonial e operação técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

O Componente 2 será aferido pela efetiva prestação dos serviços de alimentação, observados os quantitativos efetivamente atendidos, apurados pela fiscalização, os preços unitários deste Termo de Referência, os cardápios e as demais condições de execução.

7.2. Recebimento

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal e o definitivo pelo gestor do contrato, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 64 da Instrução de Serviço nº 181/2024, dependendo o recebimento definitivo da verificação da conformidade do objeto com este Termo de Referência, com a proposta comercial e com o instrumento contratual.

7.3. Faturamento e pagamento

Os componentes poderão ser faturados de forma individualizada, mediante emissão de notas fiscais próprias, em razão da individualização econômica e das características distintas dos serviços, mantida a unicidade do contrato e do contratado.

O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, comprovação da regular execução e manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, observados a regulamentação interna do TCE-PR e o art. 66 da Instrução de Serviço nº 181/2024, que veda o pagamento antecipado.

7.4. Glosas

A execução parcial, inadequada ou em desconformidade ensejará glosa proporcional ao item ou serviço não executado. A glosa possui natureza de ajuste do valor devido pela execução efetivamente realizada e não se confunde com a multa, de natureza sancionatória, podendo ambas incidir cumulativamente.

7.5. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual, conforme análise fundamentada constante do Estudo Técnico Preliminar, que considerou o valor da contratação, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

natureza não continuada do objeto, a concentração da execução em dois dias e a inexistência de pagamento antecipado.

A mitigação do risco associado à data fixa do evento é assegurada pelas obrigações de reserva formal das datas e de comunicação imediata previstas no item 4.3 e pelo regime de sanções do item 10 e do Anexo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de contratação

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamentos jurídicos próprios e autônomos para cada componente, conforme demonstrado no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

Componente 1 – *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O objeto não se resume à locação de imóvel, tal como disciplinada no art. 74, inciso V. Trata-se da disponibilização temporária de complexo de eventos, compreendendo auditório, átrios integrados, camarim e áreas de circulação, acompanhada, de forma indissociável, da infraestrutura audiovisual instalada, da respectiva operação técnica e dos serviços de limpeza e segurança patrimonial necessários ao funcionamento da estrutura. A Administração não obtém a posse do bem para uso autônomo, mas o direito de utilizar, por período determinado e em condições previamente fixadas pelo Centro de Eventos, ambientes operados e mantidos pela contratada, com equipamentos e equipe técnica próprios, o que afasta a subsunção integral à figura da locação e conduz ao fundamento genérico do *caput* do art. 74.

A inviabilidade de competição decorre da conjugação de circunstâncias objetivas: a exigência de reunião integrada dos requisitos em um mesmo complexo; a rigidez das datas de realização, certas e improrrogáveis; o resultado da prospecção documentada no Estudo Técnico Preliminar, que não identificou outra solução apta nas datas programadas; e a prestação exclusiva, pelos técnicos e equipes do próprio Centro de Eventos, dos serviços de operação técnica, limpeza e segurança, inseparáveis das condições de utilização do espaço.

Componente 2 – art. 74, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços de alimentação e bebidas enquadram-se na hipótese de contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. A exclusividade é de natureza relativa e opera no âmbito da solução autonomamente selecionada, uma vez que o Centro de Eventos Sistema FIEP não admite a atuação de fornecedores externos para essa finalidade em suas dependências.

A comprovação observa o § 1º do art. 74, que admite a demonstração mediante contrato de exclusividade ou outro documento idôneo, integrando os autos a proposta comercial e a Carta Declaração de Exclusividade emitida pelo Sistema FIEP em 5 de janeiro de 2026. A exclusividade declarada não possui natureza exclusivamente comercial, encontrando fundamento em razões técnicas e sanitárias, segundo os padrões da ANVISA e a Portaria MS/SVS nº 326/1997.

A exclusividade da alimentação não constitui fundamento para a escolha do espaço. A escolha é justificada autonomamente por sua adequação às necessidades do evento; somente após essa definição é considerada a regra operacional que vincula a alimentação ao Centro de Eventos.

8.2. Razão da escolha

A escolha resulta da cadeia lógica formada pela necessidade de realização de evento presencial de alcance estadual, pelos requisitos objetivos definidos para a solução, pela análise das alternativas efetivamente prospectadas e pela aderência conjunta do Centro de Eventos Sistema FIEP às condições necessárias de capacidade, climatização, infraestrutura audiovisual, áreas integradas de apoio e alimentação e serviços operacionais.

8.3. Habilitação

A contratada deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e demais documentos aplicáveis previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do TCE-PR, observada a natureza da contratação, devendo ser juntadas, ainda, as consultas aos cadastros de impedidos de licitar e contratar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

9. ESTIMATIVA DO VALOR E COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Valor da contratação

O valor da contratação corresponde ao somatório dos itens da proposta comercial, discriminados nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência:

Componente	Valor
Componente 1 — Espaços e serviços vinculados	R\$ 28.896,00
Componente 2 — Alimentação e bebidas	R\$ 146.238,00
VALOR GLOBAL	R\$ 175.134,00

O valor do Componente 1 possui natureza certa. O valor do Componente 2 possui natureza estimativa, sujeito a ajuste conforme os quantitativos efetivamente executados, aplicados os preços unitários contratados.

9.2. Condições comerciais do Componente 1

A proposta comercial contempla condições diferenciadas em razão da parceria institucional mantida com o TCE-PR, com aplicação de desconto de 80% sobre o valor de utilização dos espaços, resultando, em conjunto com os serviços vinculados, no montante de R\$ 28.896,00, frente ao valor de R\$ 85.600,00 que seria praticado sem o desconto.

Como elemento de demonstração da vantajosidade, apresenta-se contratação realizada pela FIEP com empresa do setor privado para utilização do mesmo espaço, pelo valor de R\$ 40.922,50 para um único dia de evento, ao passo que a proposta apresentada ao Tribunal prevê R\$ 28.896,00 para os dois dias de realização.

Ademais, a solução inicialmente projetada para a Ópera de Arame, considerando os mesmos itens contemplados na contratação da FIEP, alcançaria R\$ 132.360,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

9.3. Compatibilidade dos preços do Componente 2 – contratação da Fundação Araucária

Para a aferição da compatibilidade dos preços unitários com os parâmetros de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 27 da Instrução de Serviço nº 181/2024, a referência é o Contrato Administrativo nº 011/2025, firmado pela Fundação Araucária com o mesmo fornecedor, decorrente do Termo 004/2025 de Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 162.785,00, para serviços de alimentação prestados no Centro de Eventos da FIEP entre 19 e 23 de maio de 2025.

Item	Araucária (mai/2025)	FIEP – TCE-PR	Observação
Coffee break (por pessoa)	R\$ 40,90 (tipo 3)	R\$ 26,90 (tipo 1)	Composições distintas dos cardápios; o valor proposto ao Tribunal é inferior.
Galão de água	R\$ 30,00	R\$ 35,00	Compatível, considerado o decurso de mais de um ano entre as contratações.
Mão de obra operacional	R\$ 250,00	R\$ 280,00	Compatível, considerado o decurso de mais de um ano entre as contratações.

Verifica-se que os valores unitários do Coffee Break 3 da referida contratação são superiores ao da proposta obtida para o Coffee Break 1, porém guardam lógica na medida em que seus componentes são diversos. Em reforço a essa evidência, os preços unitários do galão de água e da mão de obra são compatíveis, especialmente considerando o decurso de mais de um ano da contratação realizada pela Fundação Araucária.

9.4. Compatibilidade dos preços do Componente 2 – contratações públicas similares

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foram observadas contratações para objetos similares, cujos valores praticados demonstram a compatibilidade de preços, conforme comprovam os documentos anexados aos autos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Órgão	Serviço	Vlr contratado	Pessoas	Vlr unitário	Data
CORE/PR	Coquetel	R\$ 21.400,00	120	R\$ 178,33	jan/2026
MPF-PR	Coquetel	R\$ 11.160,00	90	R\$ 124,00	set/2025
MPF-PR	Coffee break	R\$ 2.220,00	30	R\$ 74,00	set/2025
JFPR	Coffee break	R\$ 8.640,00	120	R\$ 72,00	nov/2025

O confronto evidencia que o valor unitário do coquetel proposto ao Tribunal, de R\$ 142,90 por pessoa, situa-se entre os parâmetros identificados, de R\$ 124,00 a R\$ 178,33, já louças, mesas e toalhas. Quanto ao coffee break, o valor unitário de R\$ 26,90 por pessoa é substancialmente inferior aos parâmetros de R\$ 72,00 e R\$ 74,00 verificados em contratações públicas recentes.

Demonstra-se, assim, a compatibilidade dos preços da contratação com os parâmetros de mercado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções na forma dos arts. 155 a 163 do mesmo diploma e do Título VIII da Instrução de Serviço nº 181/2024.

Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, isolada ou cumulativamente, quando admitido pela legislação, observadas a natureza e a gravidade da infração. A reincidência poderá ensejar a elevação da sanção ou a aplicação de sanção mais severa.

Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Considerando que o objeto está vinculado a evento de data certa e improrrogável, com público de grande porte e participação de autoridades e representantes de municípios de todo o Estado, será considerada circunstância agravante a infração que, por sua natureza ou momento de ocorrência, comprometa de forma irreversível a realização do evento ou a segurança dos participantes, dada a impossibilidade material de reparação posterior.

A gradação das infrações e das sanções correspondentes consta do Anexo deste Termo de Referência. Salvo disposição específica, os percentuais de multa incidirão sobre o valor do componente contratual a que se refere a infração, e sobre o valor global quando a conduta atingir a integralidade do objeto.

Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do respectivo processo administrativo. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos causados.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e o devido processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2026.

A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação envolve impactos ambientais típicos da realização de eventos presenciais, relacionados ao consumo de energia e água, geração de resíduos, uso de materiais descartáveis e desperdício potencial de alimentos.

Sempre que compatível com as condições do espaço e com a execução, deverão ser adotadas medidas de mitigação, tais como dimensionamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

adequado dos quantitativos de alimentação, redução de materiais descartáveis de uso único, utilização preferencial de utensílios reutilizáveis, segregação de resíduos e priorização de comunicação digital.

Não serão impostas exigências ambientais sem relação material com o objeto ou desproporcionais à natureza e à duração da contratação.

Curitiba, data da assinatura digital.

Simone Cardoso Rufca
Supervisora Cursos e Treinamentos
Matrícula nº 30.371-1

Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública
Matrícula nº 51.734-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

ANEXO

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES

O quadro a seguir estabelece a gradação das infrações e as sanções correspondentes, sem prejuízo da dosimetria prevista no item 10 e das demais hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Infração	Caracterização	Gravidade	Sanção
Inexecução total	Não disponibilização dos espaços ou não prestação dos serviços, inviabilizando a realização do evento	Gravíssima	Multa de 10% sobre o valor global, extinção contratual e eventual impedimento
Inexecução parcial relevante	Indisponibilidade de um dos dias de evento ou de ambiente essencial (auditório ou átrios)	Gravíssima	Multa de 5% a 10% sobre o valor global e análise de extinção
Inexecução parcial	Supressão de estrutura ou serviço acessório, sem comprometimento do resultado do evento	Média	Multa de 1% a 3% sobre o valor do componente
Espaços em condições inadequadas	Falha de climatização, limpeza, acessibilidade ou conservação que comprometa a permanência do público	Grave	Multa de 3% a 5% sobre o valor do Componente 1
Falha na infraestrutura audiovisual ou na operação técnica	Indisponibilidade que impeça ou interrompa atividade programada e não seja sanada de imediato	Gravíssima	Multa de 5% a 10% sobre o valor do Componente 1
Falha na infraestrutura audiovisual ou na operação técnica	Indisponibilidade sanada sem interrupção da programação	Média	Advertência ou multa de 1% a 2% sobre o valor do Componente 1
Descumprimento de horários	Atraso na disponibilização dos espaços ou na execução dos serviços de alimentação, com impacto na programação	Grave	Multa de 2% a 5% sobre o valor do componente
Alimentação em quantitativo ou composição inferior ao contratado	Atendimento inferior ao quantitativo confirmado, esgotamento antes do término do período ou supressão de itens do cardápio sem anuência	Grave	Glosa proporcional e multa de 3% a 5% sobre o valor do Componente 2
Descumprimento de normas sanitárias ou de segurança alimentar	Inadequação de conservação, higiene ou temperatura que gere risco concreto à saúde dos participantes	Gravíssima	Multa de 5% a 10% sobre o valor global e extinção contratual, sem prejuízo da responsabilização legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Infração	Caracterização	Gravidade	Sanção
Omissão perante a fiscalização	Deixar de comunicar fato que comprometa a execução, de prestar informações ou de corrigir falha apontada	Média a Grave	Advertência ou multa de 0,5% a 5%
Conduta inidônea, fraude ou documentação falsa	Apresentação de documento ou declaração falsa; manipulação de registros, medições ou documentos fiscais	Gravíssima	Multa de 10%, extinção contratual, impedimento e eventual declaração de inidoneidade